FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA QUÍMICA
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE QUÍMICA – TCC

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I
Da Definição

Artigo 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é um trabalho que o estudante deve apresentar à Fundação Universidade Federal de Rondônia, Núcleo de Ciências exatas e da Terra, Departamento de Química, para poder graduar-se em Licenciatura em Química e tem por objetivos:
I - Proporcionar ao estudante um treinamento em metodologia científica;
II - Despertar ou desenvolver no estudante a aptidão para pesquisa;
III - Formar um profissional com melhor visão científica relacionado aos problemas do magistério e da química, o que determinará um comportamento científico no encaminhamento das respectivas soluções.

CAPÍTULO II
Das Categorias de Trabalho e da Avaliação

Artigo 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com sua natureza, será classificado nas seguintes categorias:
A - Revisão Bibliográfica com análise crítica a partir da literatura disponível e atual, no assunto do TCC.
Nessa categoria deverá constar na capa, seguindo o título: REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.
B - Trabalho Original de Pesquisa.
Artigo 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso, quando aprovado e, em função de sua qualidade, deverá ser avaliado por meio de nota, de acordo com modelo da UNIR, tendo como nota mínima para aprovação 6,0.

CAPÍTULO III
Da Coordenação e Orientação

Artigo 4º - A coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso será exercida pelo Departamento de Química no que se refere ao cumprimento das normas aprovadas;
Artigo 5º - A todo aluno é garantida a orientação para o desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso.
Artigo 6º - A orientação de que trata o artigo anterior será exercida por professor, lotado no Departamento de Química da UNIR, ou por professor vinculado a outro Departamento de algum Curso ministrado no Campus José Ribeiro Filho da UNIR, ou reconhecidamente de notório saber, ou pesquisador vinculado à uma instituição. O nome desse professor ou pesquisador deve ser aceito pelo Conselho de Departamento de Química e passará a ser designado "ORIENTADOR".
§ 1º - O número máximo de alunos orientados por orientador será de três alunos ou poderá ser calculado pela divisão do número de alunos matriculados no TCC por 0,5 vezes o número de professores do Departamento de Química.
Artigo 7º - O Orientador poderá ser auxiliado na sua tarefa por um ou dois Co-orientador(es) , desde que justificado.
§ 1º - Poderão atuar como Co-orientadores docentes que ministram aulas nesta Universidade e/ou profissionais de outras Instituições, convidados pelo Orientador e aceitos pelo respectivo Conselho Departamental.
§ 2º - Deverá, sempre que possível, ser estimulada a cooperação entre disciplinas básicas e disciplinas aplicadas.
Artigo 8º - A orientação de um Trabalho de Conclusão de Curso deve durar, no mínimo, dois semestres letivos.
Parágrafo Único - Em decorrência no estabelecido no caput deste artigo, o aluno deverá iniciar o desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso, pelo menos, dois semestres antes de sua graduação no Curso.

CAPÍTULO IV
Da Inscrição, Seleção e Plano de Trabalho

Artigo 9º - A partir do 7º até o 8º período do Curso de Graduação, o aluno deverá efetuar a inscrição para o Trabalho de Conclusão de Curso em formulário próprio (Anexo 1), via Secretaria do Departamento.
§ 1º - Das 3 vias da solicitação, o aluno receberá a primeira protocolada no ato da inscrição; a segunda será retida na secretaria do Departamento e a terceira será encaminhada ao Orientador.
§ 2º - O aluno juntamente com seu orientador terá o prazo máximo de 15 dias para providenciar a elaboração do Plano de Trabalho (Anexo 2) e respectivo Cronograma de Execução (Anexo 3) e encaminhá-los, também em três vias, à Secretaria do Departamento para homologação pelo Conselho Departamental, que deverá se manifestar no prazo de até 30 dias do recebimento.

CAPÍTULO V
Da Condução do Trabalho

Artigo 10º - A execução do Trabalho de Conclusão de Curso deverá, dentro dos limites estabelecidos pelas circunstâncias, ater-se ao plano e cronograma aprovados.
Artigo 11 - No caso da elaboração de um novo Plano de Trabalho com o mesmo orientador ou outro do mesmo Departamento, deverá o Acadêmico tomar providências semelhantes às previstas no Capítulo IV. Caso o orientador seja de outro Departamento, o aluno deve obedecer o Artigo 6º e Capítulo IV.
Artigo 12 - Toda modificação no Plano de Trabalho deverá ser aprovada pelo Conselho Departamental e com o mínimo de dois meses de antecedência ao prazo estipulado no Calendário Escolar para a entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso.
Artigo 13 - Se, por qualquer motivo, o Orientador vier a se afastar ou se desligar da UNIR, caberá ao Conselho Departamental, de comum acordo com o Acadêmico, indicar seu substituto.
Parágrafo Único - Caso haja a participação de Co-orientador(es), ele (um deles) passará a ser o Orientador.

CAPÍTULO VI
Da Apresentação, Julgamento e Entrega do Trabalho

Artigo 14 - O Trabalho de Conclusão de Curso, digitado na forma final e sem capa (capa dura), será entregue ao Departamento de Química, através de ofício do autor, com visto do Orientador, dentro do prazo estipulado pelo Conselho Departamental para ser submetido ao julgamento por uma Banca Examinadora.
§ 1º - A Banca Examinadora será composta por 3 membros, figurando o orientador como presidente, mais um suplente.
§ 2º - Para o julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso, pela Banca Examinadora, deverão ser entregues ao Departamento de Química, 4 cópias, sendo encaminhado 1 cópia a cada membro da Banca e 1 ao suplente.
§ 3º - Somente os Trabalhos entregues dentro do prazo estabelecido serão julgados no respectivo semestre letivo.
Artigo 15 - Ficará inteiramente a cargo do Departamento a escolha do critério de julgamento dos Trabalhos apresentados.
Artigo 16 – Será elaborada uma ata da avaliação, segundo formulário próprio, que será assinada pelos membros da banca examinadora.

Artigo 17 - Duas cópias do Trabalho de Conclusão de Curso, na forma definitiva, com as correções efetuadas, deverão ser encaminhadas pelo aluno, em comum acordo com seu orientador, ao Departamento de Química, em papel "tamanho A4" (21 x 29,7 cm) com capa de cartolina plastificada ou capa dura, obedecendo às normas (Anexo 4), conforme data estabelecida no Calendário Escolar.
§ 1º - Caso tenha havido a participação de Co-orientador(es) poderá(ão) ser encaminhada(s) cópia(as) adicional(is) do Trabalho.
§ 2º - Cada cópia do Trabalho deverá conter:
Capa Padronizada (Anexo 5)
Página de rosto (Anexo 6).
Ficha catalográfica (Anexo 7), no verso da página de rosto, elaborada pela Biblioteca da UNIR.
Certificado de Aprovação (Anexo 8), antes das folhas do Índice, com as respectivas assinaturas.
§ 3º - O aluno só estará apto à colação de grau mediante o cumprimento da entrega das cópias definitivas junto ao Departamento de Química, caso contrário, sua situação será considerada incompleta ante a Diretoria de Registros Acadêmicos (DIRCA).
Artigo 18 – O Departamento de Química examinará a documentação sob o aspecto formal e, estando satisfeitas as exigências, encaminhará as cópias do Trabalho na seguinte conformidade:
1 cópias para a Biblioteca.
1 cópia impressa e uma em formato digital (CD), serão retidas no Departamento de Química.
Encaminhará ainda, à Secretaria de Graduação, o Expediente do Acadêmico com o conceito atribuído.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Artigo 19 – Tanto o orientador como o orientado tem o direito de desistir do Trabalho, em qualquer momento.
Parágrafo Único - O pedido de desistência deverá ser encaminhado, com exposição de motivos, ao Departamento de Química o qual se reserva o direito de aceitá-lo ou não.
Artigo 20 – Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Departamental do Curso de Química para apreciação.
Artigo 21 - Este Regulamento poderá ser modificado ou emendado a critério do Departamento de Química.